

Razão da não admissibilidade: intempestividade da Reclamação.

Endereços para apresentação de recurso contra a decisão de não admissibilidade da defesa administrativa:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR  
 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR  
 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR  
 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR  
 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR  
 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR  
 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR  
 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR  
 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR  
 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
 Curitiba, 2 de abril de 2019

LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR  
 Diretor da CRE

28575/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
 CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 5/2019

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município da sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

#### Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6628048-9	066205469-51	ANA MARIA MUZIKA HANSEN
05-6628146-9	038970529-20	LADEMIRO KUTZMY
08-6627891-3	327830279-68	RENATO RANDEL RASSI
11-7200464-7	97100895/0001-78	NATALIA TEREZINHA VOOS - ME
11-6629023-9	90531683-42	RENATO DE MELO DUTRA DE OLIVEIRA - TRANSPORTES ME
14-6628852-8	90502655-09	BARK - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
 Curitiba, 2 de abril de 2019

LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR  
 Diretor da CRE

28068/2019

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 081, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Retifica a Resolução DPG nº 033/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 05/2015 e na Instrução Normativa DPG nº 01/2014;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 15.478.173-0;  
 CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Defensor Público Luís Gustavo Fagundes Purgato, na qual informa que ficou deliberado pela alteração na Coordenação das Defensorias Públicas de 2º Grau, ante a saída do Defensor Público Mauricio Faria Junior.

RESOLVE

Retificar o artigo 19 da Resolução nº 033/2019, de 12 de fevereiro de 2019, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Designar o Defensor Público Luis Gustavo Fagundes Purgato para exercer a função de Coordenadoria das Defensorias Públicas de Curitiba com atri-

buição para atender o Tribunal de Justiça, e como suplente a Defensora Pública Paula Grein Del Santoro Raskin.”

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

29756/2019

**RESOLUÇÃO CDP Nº 006/2019**

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 045/2019, e tendo em vista o estabelecido no artigo 9º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ajustar valores entre elementos de despesa e modalidade de aplicação de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** O ajuste totaliza R\$ 12.512,00 (doze mil, quinhentos e doze reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Curitiba, 04 de abril de 2019

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 006/2019	
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa e Modalidade de Aplicação de mesma Dotação Orçamentária.	
Dotação: 0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes.	
Registro SIAF: Pedido 19000011 / Processo 19000432 / Controle 19000376.	
ACRÉSCIMO DE DESPESA	
Natureza de Despesa: 3.3.91.48 / Valor: R\$ 12.512,00.	
REDUÇÃO DE DESPESA	
Natureza de Despesa: 3.3.90.08 / Valor: R\$ 12.512,00.	

30051/2019

**RESOLUÇÃO DPG Nº 084, 04 DE ABRIL DE 2019.**

Nomeia Servidora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o disposto no art. 89, caput, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o contido no art. 134, §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0057248-46.2017.8.16.0182 e 0031992-38.2016.8.16.0182, que tramitam no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba,

**RESOLVE**

Art. 1º. NOMEAR EVELYZE GINIESCKI DIAS para o cargo de Agente Profissional da Defensoria, Função Assessor Jurídico, na Região Metropolitana e Litoral, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

29526/2019

**RESOLUÇÃO DPG Nº 085, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

Designa Defensor Público e sua respectiva acumulação

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Defensores Públicos em acumulação de funções, sobretudo a fim de evitar a interrupção do serviço;

**RESOLVE**

Designar, durante o período de 08 de abril a 02 de maio, o Defensor Público MAURÍCIO FARIA JUNIOR para atuar na 82ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017, em acumulação com a 146ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Justiça Militar Estadual de primeiro grau, assim considerando a Vara da Auditoria Militar e os Conselhos de Justiça previstos na legislação penal militar, com prejuízo temporário de suas funções perante a 77ª Defensoria Pública de Curitiba.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

29770/2019

**PORTARIA Nº 07/2019**

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Thatiane Barbieri Chiapetti, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARLENE MYSZKA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	29/04/2019	28/05/2019

Guarapuava/PR, 02 de abril de 2019.

**THATIANE BARBIERI CHIAPETTI**  
COORDENADOR(A)  
SEDE DE GUARAPUAVA

29983/2019

**PORTARIA Nº 08/2019**

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Thatiane Barbieri Chiapetti, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

**SUSPENDER** as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **11/05/2019**, marcadas para o período de 29/04/2019 a 28/05/2019, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
MARLENE MYSZKA	AGENTE PROFISSIONAL	11/05/2019

Guarapuava/PR, 02 de abril de 2019.

**THATIANE BARBIERI CHIAPETTI**  
COORDENADOR(A)  
SEDE DE GUARAPUAVA

29985/2019